



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 11

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo	4	18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	41
Secretaria de Estado de Educação.....	6	19	
Secretaria de Estado de Saúde	7	25	42
Secretaria de Estado de Ação Social.....		37	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	37	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9	37	42
Secretaria de Estado de Transportes	9	38	45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		38	
Polícia Civil do Distrito Federal			45
Polícia Militar do Distrito Federal		38	
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	39	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			45
Secretaria de Estado de Comunicação Social		39	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10	39	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	11	39	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	
Secretaria de Estado de Solidariedade	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	16	39	47
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	16		
Secretaria de Estado de Turismo.....		40	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	16		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		40	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16	40	47
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.490, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.(*)

Transforma, extingue e cria Cargos em Comissão e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Ficam transformados 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria do Sistema de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Conselho do Idoso do Distrito Federal, da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Administração Regional da Ceilândia - RA IX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal..

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em Exercício

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 02, de 04 de janeiro de 2005, página 01.

DECRETO Nº 25.506, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Remaneja o Cargo de Natureza Especial que especifica, para a Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Subadministrador Regional de Itapoá, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 3.397, de 30 de julho de 2004 passa a denominar-se Assessor Especial.

Parágrafo único - O Cargo de Natureza Especial mencionado no caput fica remanejado para a Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2005

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.507, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Regulamenta a Remuneração no Exterior prevista na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º - A Remuneração dos militares do Distrito Federal em serviço no exterior, a teor do previsto nos artigos 17 e 18 da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal - Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, será regulamentada na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - O militar em serviço no exterior - assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior - pode ser enquadrado em uma das seguintes missões ou atividades:

I - quanto à natureza:

- a) Encarregado ou participante de missões especiais;
- b) Membro de delegação, comitiva ou representação de natureza militar, técnico-profissional ou desportiva; e
- c) Encarregado ou participante de outras missões.

II - quanto ao tipo:

- a) Missão permanente;
- b) Missão transitória; e
- c) Missão eventual.

Art. 3º - Considera-se sede no exterior a cidade, o município ou unidade correspondente da divisão territorial político-administrativa do país em que se situa a organização para a qual tenha sido nomeado ou designado o militar.

Art. 4º - Considera-se permanente a missão na qual o militar deva permanecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, em organização, militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade.

Parágrafo único - A designação para o exercício de missão permanente determina a mudança de sede, do País para o exterior, ou de uma para outra sede no exterior.

Art. 5º - Reputa-se transitória a missão na qual o militar tenha que permanecer em serviço no exterior, com mudança de sede, por prazo inferior a 02 (dois) anos, em uma das seguintes situações:

- I - professor, assessor, instrutor ou monitor em estabelecimento de ensino ou técnico-científico, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos, bem como, em organizações militares ou civis;
- II - em missão de representação ou de observação, em organismos ou em reuniões internacionais;
- III - encarregado, participante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e
- IV - em encargos especiais.

Art. 6º - É eventual a missão na qual o militar tenha que permanecer, em serviço no exterior, em uma das situações especificadas a seguir, por período limitado a 90 (noventa) dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional ou no exterior:

- I - membro de delegação de comitiva ou de representação oficial;
- II - em missão de representação ou de observação, em organismos ou em reuniões internacionais;
- III - comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento em país estrangeiro;
- IV - em serviço especial de natureza diplomática, administrativa ou militar; e
- V - em cargos especiais.

CAPÍTULO II

Da Remuneração no Exterior

SEÇÃO I

Da Constituição e do Pagamento da Remuneração no Exterior

Art. 7º - Considera-se Remuneração no Exterior o soldo efetivo para o militar do Distrito Federal, acrescido dos adicionais, dos direitos pecuniários e demais parcelas, previstas neste Decreto.

§ 1º - Salvo os casos previstos neste regulamento, a remuneração no exterior:

- a) é fixada e paga em moeda estrangeira - dólar norte americano;
- b) elimina o direito do militar à percepção de vencimento, salário ou soldo, e quaisquer indenizações ou vantagens, em moeda nacional, que lhe possam ser devidas ao período em que fizer jus àquela remuneração.

§ 2º - Enquanto não for disponibilizada sistemática de pagamento própria, assegurando o cumprimento do constante da letra "a" do parágrafo 1º deste artigo, o processamento da Folha de Pagamento do militar em missão especial no exterior, far-se-á em moeda nacional, adotando-se para conversão cambial o 5º (quinto) dia útil do mês em competência;

Art. 8º - A Remuneração no Exterior é constituída de:

I - Remuneração básica

- a) soldo no exterior;
- b) adicional de posto ou graduação,
- c) adicional de certificação profissional,
- d) adicional de operações militares,
- e) adicional de tempo de serviço.

II - Outros direitos pecuniários:

- a) Ajuda de Custo no Exterior;
- b) Transporte;
- c) Diárias no Exterior; e
- d) Auxílio Moradia no Exterior.

III - Observada a legislação específica:

- a) Adicional de férias;
- b) Adicional natalino.

Art. 9º - A soma dos valores da remuneração básica no exterior, percebida por qualquer militar, não pode ultrapassar a 90% (noventa por cento) da importância que, a igual título, é atribuída ao Chefe de Missão Diplomática Brasileira acreditado junto ao governo do país em que o militar estiver em serviço no exterior.

Art. 10 - O direito do militar à remuneração no exterior se inicia na data do embarque para o exterior e cessa na data do desembarque em território nacional, vindo do exterior em viagem relacionada com sua missão.

§ 1º - As datas de partida e de desligamento são determinadas ou aprovadas, conforme o caso, pela Seção de Mobilização ou autoridade competente de cada Corporação, após apresentação dos bilhetes de passagens pelos interessados, e/ou através de comunicação oficial do organismo ou entidade designada no país estrangeiro;

§ 2º - O pagamento da remuneração no exterior não se interrompe, quando se tratar de missão permanente ou transitória, em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por luto ou de licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

Art. 11 - O militar lotado em unidade administrativa no Brasil, em missão eventual a serviço no exterior, continua a perceber a remuneração a que faz jus no Brasil, em moeda nacional na organização militar a que pertence.

Parágrafo único - Neste caso, o militar fará jus a percepção da indenização de transporte pessoal e a diárias no exterior, observado as restrições constantes dos incisos "II" e "III" do Art. 11 da Lei nº 10.486/2002.

SEÇÃO II

Do Soldo no Exterior

Art. 12 - Soldo no exterior é a parcela da remuneração básica mensal devida ao militar em serviço no exterior, em missão especial permanente ou transitória, de acordo com seu posto ou graduação. Parágrafo único - Aplica-se ao Soldo no exterior as disposições legais e peculiares ao militar quanto à penhora, seqüestro e arresto, suspensão temporária ou cessação de direito previstos para o soldo, no País.

Art. 13 - O Soldo no exterior é pago de acordo com as Tabelas de Escalonamento Vertical constante no Anexo deste decreto e da Tabela II do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

§ 1º - O fator de conversão do índice do soldo no exterior é o quantitativo em R\$ (reais) equivalente a 1,62 (um inteiro seis décimos e dois centésimos) de Unidades da moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro.

§ 2º - O fator de conversão de que trata o § 1º atualizar-se-á na medida proporção em que houver alteração do fator de conversão expresso no Art.14 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

§ 3º - O valor do soldo no exterior será constituído pelo produto dos seguintes fatores: Fator de Conversão constante do § 1º deste artigo, multiplicado pelo Índice da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Tabela II do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, multiplicado pelo Fator de Correção de Remuneração para a respectiva localidade, divulgado pelo Ministério das Relações Exteriores.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

SEÇÃO III

Do Adicional de Posto ou Graduação no Exterior

Art. 14 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme disposto na Tabela I - B do Anexo II da Lei de Remuneração, calculada sobre o Soldo no exterior, nos valores e condições a seguir especificados:

I - 80% (oitenta por cento) para Oficial Superior;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para Oficial Intermediário;

III - 70% (setenta por cento) para Oficial Subalterno e Aspirante a Oficial;

IV - 50% (cinquenta por cento) para Cadetes das Academias;

V - 65% (sessenta e cinco por cento) para Subtenentes e Sargentos;

VI - 60% (sessenta por cento) para Cabos e Soldados de 1ª Classe; e

VII - 50% (cinquenta por cento) para Soldados de 2ª Classe.

SEÇÃO IV

Do Adicional de Certificação Profissional no Exterior

Art. 15 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II da Lei de Remuneração, calculada sobre o Soldo no exterior, nos valores e condições a seguir especificados:

I - Curso de Altos Estudos – 30% (trinta por cento);

II - Curso de Aperfeiçoamento – 20% (vinte por cento);

III - Curso de Especialização ou Habilitação – 15% (quinze por cento);

IV - Curso de Formação – 10% (dez por cento).

SEÇÃO V

Do Adicional de Operações Militares no Exterior

Art. 16 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei de Remuneração, incidente sobre o Soldo no exterior.

SEÇÃO VI

Do Adicional de Tempo de Serviço no Exterior

Art. 17 - Adicional de Tempo de Serviço no Exterior é o quantitativo devido ao militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, por anos de efetivo serviço prestados e computados na forma do Art. 62 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, incidente sobre o Soldo no exterior.

SEÇÃO VII

Da Ajuda de Custo no Exterior

Art. 18 - Ajuda de Custo no Exterior é a indenização paga, adiantadamente, ao militar que se afastar da sede, em razão de serviço - missão especial no exterior - para custeio das despesas de locomoção e instalação no exterior, exceto as de transporte.

Art. 19 - O militar tem direito à ajuda de custo no exterior, conforme o previsto na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, assim compreendido:

I – 02 (duas) vezes o valor da remuneração na ida e na volta para o militar que participar de missão superior a seis meses quando seus dependentes se deslocarem para a área da missão;

II – 02 (duas) vezes o valor da remuneração na ida e 01 (uma) vez na volta para o militar que participar de missão superior a 03 (três) meses e igual ou inferior a 06 (seis) meses quando seus dependentes deslocarem para a área da missão;

III – 01 (uma) vez o valor da remuneração na ida e outra na volta para o militar que participar de missão igual ou superior a 01 (um) mês e igual ou inferior a 03 (três) meses quando seus dependentes deslocarem para a área da missão;

IV – Pela metade dos valores estabelecidos nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo, o militar, quando seus dependentes não se deslocarem para a área da missão, no prazo de até 03 (três) meses, conforme o previsto na Tabela I do Anexo IV da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

§ 1º - O militar em serviço no exterior que, por motivo alheio à sua vontade, for afastado definitivamente da missão para a qual foi designado, sem decorrer o prazo previsto de sua duração, tem direito à ajuda de custo de exterior, no valor estabelecido para aquela missão.

§ 2º - Os dependentes do militar falecido em serviço no exterior com direito à ajuda de custo fazem jus a seu recebimento para regresso ao Brasil, nos valores previstos na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 20 - A ajuda de custo no exterior tem o valor calculado sobre a remuneração no exterior, observados os valores em vigor à data determinada para a partida.

Parágrafo único - Na movimentação para o Brasil, a ajuda de custo é calculada, na forma deste artigo, com base nos valores relativos à sede no exterior.

Art. 21 - A ajuda de custo no exterior é paga:

I - integralmente, nos casos dos itens III e IV do artigo 19, quando houver manifestação formal oficial ou do interessado referente a dependente(s);

II - pela parcela correspondente a ida, no início da missão, e pela parcela correspondente ao término da missão, nos casos previstos nos itens I e II do artigo 19;

Art. 22 - Não tem direito à ajuda de custo no exterior o militar:

I - movimentado:

a) Sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de seus vencimentos normais;

b) A pedido; e

c) Quando em missão no exterior retornar para o Brasil, a fim de entrar em gozo de licença, a qualquer título, a exceção de licença para tratamento de saúde própria ou da família;

II - desligado de curso em estabelecimento de ensino por trancamento voluntário de matrícula ou por falta de aproveitamento;

Art. 23 - O militar restitui, de uma só vez, a ajuda de custo no exterior:

I – integralmente, quando deixar de seguir destino;

II - com redução das despesas que comprove já ter realizado quando deixar de seguir destino por motivo independente de sua vontade; e

III - pela metade do valor recebido, quando, até 06 (seis) meses após ter seguido destino, for, a pedido, dispensado, exonerado, demitido, aposentado ou transferido para a reserva.

Parágrafo único - A ajuda de custo no exterior não é restituída:

a) Pelo militar que após ter seguido destino for mandado regressar; e

b) Pelos herdeiros do militar, quando ocorrer seu falecimento, após tê-la recebido.

SEÇÃO VIII

Do Transporte

Art. 24 - O militar designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004, e demais dispositivos constantes neste decreto.

Parágrafo único - O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do militar e dos seus dependentes.

Art. 25 - O transporte é assegurado na forma e condições que se seguem:

I - passagem via aérea, para o militar, cônjuge e seus dependentes, e translação da bagagem, quando designado para missão permanente ou missão transitória de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com mudança de sede; e terá direito apenas ao transporte pessoal quando for designado para missão transitória, de duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias e igual ou superior a 90 (noventa) dias, com dependentes;

II - passagem via aérea, para o militar, quando designado para:

a) missão permanente ou transitória, sem autorização para os dependentes;

b) missão transitória de duração inferior a 180 (cento e oitenta dias) e igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem autorização para os dependentes;

c) missão eventual.

§ 1º - O transporte é assegurado, ainda, na forma e condições que se seguem:

a) Para um empregado doméstico, quando o militar for designado para missão permanente ou transitória com mudança de sede;

b) 02 (duas) passagens via aérea em primeira classe, quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e, comprovadamente, dela necessitar, em caráter urgente, o militar ou seus dependentes; e

c) Passagens via aérea, para o militar, quando chamado a serviço ao Brasil.

§ 2º - Caso seja necessário utilizar transporte diferente do aéreo, no todo ou em parte, para alcançar o local de destino, será fornecida a indenização pecuniária correspondente às passagens por ferrovia, rodovia ou aquavia.

§ 3º - Nos casos anteriormente previstos, o militar pode optar por outro meio de transporte, desde que o valor das passagens não ultrapasse o das por via aérea.

§ 4º - Independente dos motivos, o transporte para os dependentes, só é assegurado àqueles que constarem da declaração de dependentes do militar por ocasião da designação da missão e consequentemente seguirem viagem até 03 (três) meses após a movimentação do militar, conforme previsto no art. 16 da Lei de Remuneração.

§ 5º - Falecendo o militar, os dependentes a que se refere o parágrafo anterior fazem jus a transporte para regresso ao Brasil, na forma da regulamentação do Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004.

Art. 26 - Não tem direito a transporte o militar:

I - movimentado:

a) A pedido; e

b) De sede no exterior regressar para o Brasil, a fim de entrar de licença, a qualquer título, a exceção de licença para tratamento de saúde própria ou da família;

Art. 27 - Para a autorização e a execução do transporte, será observada uma das seguintes modalidades:

I – mediante pagamento em espécie dos valores de ida e de volta, se a missão é de duração inferior a 180 (cento e oitenta dias);

II – mediante pagamento em espécie dos valores de ida, se a missão é de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – mediante pagamento em espécie na volta, se a missão é de duração superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou

IV – por conta da Corporação, mediante a contratação de empresas particulares.

Art. 28 - Os limites de cubagem para bagagem, estabelecidos nas Tabelas dos Anexos I e II do Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004, serão utilizados para os militares do Distrito Federal designados para missão no exterior.

SEÇÃO IX

Das Diárias no Exterior

Art. 29 - Diária no Exterior é a indenização paga adiantadamente ao militar para custeio das despesas de alimentação, de pousada e locomoção urbana, bem como, outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço no exterior.

Parágrafo único - As diárias no exterior são devidas, na forma prevista nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 30 - O militar não tem direito à diária no exterior:

I - quando a alimentação e a pousada forem asseguradas por órgão ou entidade;

II - cumulativamente com o Auxílio Alimentação;

III – quando a autorização para o afastamento ocorrer sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Em serviço no exterior, percebe o militar diárias em moeda nacional, na forma da legislação específica, no período em que permanecer no Brasil em objeto de serviço.

Art. 31 - O militar restituirá as diárias no exterior:

I - integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede; e

II - correspondentes aos dias:

a) Que ultrapassem o período de afastamento da sede, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e

b) Em que a alimentação e a pousada forem asseguradas pelo Estado.

Parágrafo único - As diárias no exterior não são restituídas pelos herdeiros do militar falecido.

Art. 32 - Portaria Conjunta das Corporações Militares do Distrito Federal fixará o valor das diárias no exterior, aplicável a todos os militares abrangidos por este decreto, nos termos do contido no inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

SEÇÃO X

Do Auxílio Moradia no Exterior

Art. 33 - Auxílio Moradia no Exterior é a contribuição devida ao militar no exterior, excepcionalmente, quando a este não for disponibilizada residência ou meios para residir no país para o qual foi designado.

Parágrafo único - O cálculo do Auxílio Moradia incide em 25% (vinte e cinco) sobre o Soldo no exterior.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 34 - Os proventos de inatividade do militar continuam a ser calculados de acordo com a respectiva legislação específica, baseada unicamente na remuneração no País, neles não devendo ser computadas as somas recebidas, a qualquer título, quando em serviço no exterior.

Art. 35 - As contribuições obrigatórias de Pensão Militar, Pensão Militar Adicional e Fundo de Saúde continuarão a ser calculadas de acordo com a legislação específica, considerando-se, para esse fim, os percentuais e bases de cálculos previstos na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, incidentes aos vencimentos no exterior.

Parágrafo único - As demais consignações obrigatórias e/ou facultativas, que incidam sobre a remuneração do militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, serão processados na forma estabelecida no Capítulo VI – Dos Descontos - da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais regulamentações.

Art. 36 - É assegurado ao militar em serviço no exterior o Auxílio Fardamento, conforme regulamentação própria e parâmetros da Tabela II do Anexo IV da Lei de Remuneração, valores estes em moeda nacional, proporcional aos vencimentos, considerado como se no Brasil estivesse.

Art. 37 - Na mesma proporção do artigo acima, os benefícios sociais do Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral, obedecerão ao prescrito nas tabelas V e VI do Anexo IV, da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal – Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 - observado a fórmula de cálculo previsto para o Brasil, em moeda nacional, independente da localidade do evento ocorrido.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.638, de 31 de maio de 1974 e demais dispositivos legais que contrariem a matéria regulada neste decreto.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2004.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DO DECRETO Nº 25.507, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

OFICIAIS SUPERIORES: Coronel, TEV 1000, TEV X FC 1.620,00; Tenente Coronel, TEV 960, TEV X FC 1.555,20; Major, TEV 917, TEV X FC 1.485,54; OFICIAL INTERMEDIÁRIO: Capitão, TEV 762, TEV X FC 1.234,44; OFICIAIS SUBALTERNOS:

Primeiro Tenente, TEV 704, TEV X FC 1.140,48; Segundo Tenente, TEV 651, TEV X FC 1.054,62; PRAÇAS ESPECIAIS: Aspirante-a-Oficial, TEV 561, TEV X FC 908,82; Cadete (último ano), TEV 221, TEV X FC 358,02;

Cadete (demais anos), TEV 157, TEV X FC 254,34; PRAÇAS GRADUADAS: Subtenente, TEV 505, TEV X FC 818,10; Primeiro Sargento, TEV 440, TEV X FC 712,80; Segundo Sargento TEV 376, TEV X FC 609,12; Terceiro Sargento, TEV 335, TEV X FC 542,70; Cabo, TEV 251, TEV X FC 406,62; DEMAIS PRAÇAS: Soldado 1ª Classe, TEV 221, TEV X FC 358,02; Soldado 2ª Classe, TEV 157, TEV X FC 254,34.

** Valores sem o Fator de Correção de Remuneração para a respectiva localidade, multiplicação apenas pelo Fator de Conversão: 1,62 (um inteiro seis décimos e dois centésimos) de Unidades da moeda padrão.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2005

PROCESSO: 010.001.217/2004 INTERESSADO: PROCON – DF ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 61 e 62 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 65, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA, inerente à locação de imóvel para funcionamento do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, Órgão Vinculado a esta Unidade, para o período de 11/01/2005 a 10/01/2006, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº: 030.000.328/2002. INTERESSADO: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do Artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e Portaria de 22 de outubro de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais), em favor da empresa CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, referente a despesas com fornecimento de combustível – Óleo Diesel B, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.2984-0002 – Manutenção da Frota Oficial de Veículos do GDF, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 124.003.400/2001 (124.004.236/2003); INTERESSADO: ELIANTO DE SOUZA DO COUTO; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE. VEÍCULO TRANFERIDO. RECURSO ADMINIS-

TRATIVO. CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere parcialmente pedido de afastamento de responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Afasta-se a responsabilidade do proprietário (vendedor) para os exercícios posteriores à data do reconhecimento da firma deste constante do DUT. Responsabilidade solidária do adquirente pelo imposto do exercício da transferência e anteriores. Conhece-se do recurso, nega-se provimento. De acordo. Aprovo o Parecer nº 011/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão e ciência do interessado. PROCESSO Nº: 044.002.282/2003 (044.002.924/2003); INTERESSADO: ROSINEIDE APOLIANA DINO; ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO IPVA (Regularização Veículo). EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO IPVA. VEÍCULO SINISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido de Benefício Fiscal concernente à não-incidência e remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo Placa JFN 7930, por falta de comprovação da baixa do veículo junto ao DETRAN/DF, conforme preceitua os §§1º e 2º, do art. 4º-A do Decreto 16.099/94. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Ocorrência de preclusão temporal. Não se conhece de recurso intempestivo.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2.004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994 e o que consta do processo nº 0043.003.051/2004, declara que a SOTREQ S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.434.568/002-61 e no CNPJ sob o nº 61.064.689/0053-33, situada ao SIA Sul – Trecho 04 – Lote 370 – Lj 02 – Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, aos serviços de assistência técnica de reparo e manutenção prestados fora do estabelecimento da INTERESSADA. Parágrafo único - O transporte de peças, partes, acessórios e lubrificantes deverá ser realizado em veículos da INTERESSADA, ou por ela credenciados, ficando a INTERESSADA sujeita a comprovar tal circunstância a qualquer tempo, em caso de ação fiscal. Art. 2º - Para os efeitos pretendidos a INTERESSADA utilizará o efetivo valor de venda das mercadorias. Parágrafo único – O valor de venda a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior ao valor da última aquisição da mesma mercadoria, incluída a parcela do IPI eventualmente paga pela remetente, bem como incluídos todos os valores e acréscimos que integram a base de cálculo do imposto, nos termos da legislação que estiver vigente, acrescidos dos percentuais de lucro definidos no Anexo VII do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1.997- RICMS/DF. Art. 3º - Após ser informada pelo seu cliente ou pelo operador do bem sobre defeito do mesmo, a INTERESSADA abrirá, em nome do cliente, um relatório gerencial eletrônico, numerado seqüencialmente, que doravante será chamado de “Ordem de Serviço – OS”. Art. 4º - Na saída de mercadorias a que se refere este Regime Especial, a INTERESSADA emitirá, para cada cliente a ser atendido, em seu próprio nome, uma Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, destacando o ICMS, e cuja natureza da operação deverá ser “Saída Condicional”, devendo anotar no campo “Informações Complementares” os seguintes dados do cliente: nome, CPF ou CNPJ e endereço. Parágrafo único – As Notas Fiscais emitidas de acordo com o caput deverão ser registradas no Livro Registro de Saídas, na coluna “com débito do ICMS”. Art. 5º - Após a visita do técnico da INTERESSADA ao cliente, o técnico deverá anotar no verso da primeira via da Nota Fiscal a que se refere o artigo 4º a relação de todos os itens constantes da respectiva nota que não foram utilizados na prestação do serviço, devendo, ainda, datar e assinar. Parágrafo único – No serviço de reparo e manutenção fica proibido o uso de qualquer item que não esteja discriminado em Nota Fiscal relacionada especificamente ao cliente, conforme informação no campo “Informações Complementares”. Art. 6º - Após o retorno do técnico ao estabelecimento da INTERESSADA, esta deverá, imediatamente, emitir Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A reintegrando as mercadorias ao estoque, a qual deverá conter todas as mercadorias discriminadas na Nota Fiscal a que se refere o artigo 4º, destacando o ICMS, e cuja natureza da operação deverá ser “Retorno de Peças do Campo”. Parágrafo único – As Notas Fiscais emitidas de acordo com o caput deverão ser registradas no Livro Registro de Entradas, na coluna “com crédito do ICMS” e deverão conter, no campo “Informações Complementares”, o número da Nota Fiscal Condicional referente à operação. Art. 7º - Após os procedimentos previstos no artigo 5º, a INTERESSADA deverá, imediatamente, emitir Notas Fiscais de vendas, Modelo 1 ou 1-A, em nome dos clientes para os quais foram

efetivamente utilizadas mercadorias nos serviços, fazendo constar os números das Notas Fiscais citadas nos artigos 4º e 6º, destacando o ICMS, e cuja natureza da operação deverá ser “Venda Efetiva”. § 1º – As Notas Fiscais de vendas a que se refere o caput deverão ser registradas no Livro Registro de Saídas, na coluna “com débito do ICMS”. § 2º - A ACORDANTE deverá entregar a Nota Fiscal a que se refere o caput no endereço do cliente, no prazo máximo de cinco dias. Art. 8º - Nos documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial deverão constar: I – o número do relatório gerencial eletrônico, citado no artigo 3º, denominado “Ordem de Serviço – OS”. II – a observação: “Emitido para fins de assistência técnica fora do estabelecimento - Ato Declaratório Nº 024/2004 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Art. 9º - A INTERESSADA deverá apresentar, sempre que requisitada, o relatório gerencial eletrônico “Ordem de serviço - OS”, em meio eletrônico ou impresso, conforme solicitação deste Fisco. Parágrafo único – Fica a INTERESSADA obrigada a franquear ao Fisco a entrada em seus computadores para extrair, no estabelecimento, os dados necessários à fiscalização. Art. 10 - Os condutores dos veículos transportadores das mercadorias a que se refere este Regime Especial devem portar cópia autenticada do mesmo. Art. 11 – A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária. Art. 12 – O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Art. 13 – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Insenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54 de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 044.000.115/2005, Rita de Cássia Araújo Ferreira, JGN 1650; 044.000.137/2005, 044.000.177/2005, Aretusa Simone de Oliveira Souza, JEZ 2679; 044.000.114/2005, Natalia Alves de Araújo, JGH 4774; 044.000.113/2005, Antonio da Silva Couto, JFH 9510; 044.000.089/2005, Juraci Alves Taveira, JGL 0554; 044.000.088/2005, Apolinário Bezerra Chaves Filho, JEG 8343; 044.000.086/2005, Mônica Giseuda Guedes Rezendes, JGI 7929; 044.000.090/2004, Joana Eugenio de Andrade, JFF 6208; 044.000.251/2005, Antonia Sena Rios, JFZ 0296; 044.000.137/2005, Jesus Jacomo Manzan, JGK 0689. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Insenção do ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.005.301/2004, João Borges Pimentel, Olinda Gomes Pimentel, 18/06/2001; 044.005.164/2004, Maria Lúcia Santos Araújo, José da Penha Araújo, 12/02/2004. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepar-

tilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção do ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Excluída do Ato Declaratório de nº 05, de 06 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 6, de 10 de janeiro de 2005, referente a isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo discriminado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.005.383/2004, Ana Francisca de Sales Rumão, Hamilton Francisco Sales, 03/08/2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 1999 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.005.346/2004, Kennedy Firmino Soares, HONDA/CBX, JIN 2063. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A Não Incidência a partir do exercício de 1999, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.003.869/2004, Lenilda de Souza Gomes, FORD/ESCORT, JTC 3169. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de janeiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, da interessada a seguir relacionada, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.005.383/2004, Ana Francisca Sales Rumão, Hamilton Francisco Sales, o “de cujus” era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.003.736/2003, Helenice Maria Mendonça Faria, CIP, R\$ 16,02; 044.004.250/2004, Janete das Graças Oliveira Sousa, CIP, R\$ 144,85; 044.005.194/2004, Escavo Construções Industria e Comércio Ltda, CIP e IPTU, R\$ 12.512,01; 044.005.064/2004, Rita Maria da Silva Cardoso, IPTU/TLP, R\$ 90,47; 044.000.019/2005, Lavínia Ribeiro Neves, IPTU/TLP, R\$ 51,52; 044.005.166/2004, Luis Bezerra de Sousa, IPTU/TLP, R\$ 31,94; 044.000.148/2005, Abidias Lino da Silva, IPTU/TLP, R\$ 191,73; 048.007.291/2004, Jaime Pereira Antunes Campos, IPTU/TLP, R\$ 104,17; 044.000.217/2005, Leoníla Vieira Gomes Pereira, IPTU/TLP, R\$ 308,89; 044.003.391/2004, Maria Lucia Alves de Magalhães, IPVA, R\$ 241,64.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições e/ou compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, tendo em vista o motivo a falta de documentação necessária a instrução dos pedidos: 047.002.439/2002, Tereza Maria de Carvalho, 054.822.671-72; 044.003.176/2004, Edjunio de Brito Ramos, 483.923.321-72. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JANEIRO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 181/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001906/2004, Resolve: a) INDEFERIR o pedido de autorização de funcionamento para a educação de jovens e adultos em nível dos ensinos fundamental e médio do CCI – Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, localizado na QN 401, Conj. “B”, Lote 3, Samambaia Norte – Distrito Federal e mantido pela Sociedade Educativa Braga e Eloi Ltda., localizada no mesmo endereço. b) Determinar que a escola comunique imediatamente aos alunos a decisão deste Colegiado, encaminhando-os a instituições devidamente credenciadas e autorizadas, sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE. c) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº: 030.001.906/2004 INTERESSADO: CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil HOMOLOGO o Parecer nº 181/2004-CEDF, de 16/11/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Indeferir o pedido de autorização de funcionamento para a educação de jovens e adultos em nível dos ensinos fundamental e médio do CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, localizado na QN 401, Conj. “B”, Lote 3, Samambaia Norte – Distrito Federal e mantido pela Sociedade Educativa Braga e Eloi Ltda., localizada no mesmo endereço. b) Determinar que a escola comunique imediatamente aos alunos a decisão deste Colegiado, encaminhando-os a instituições devidamente credenciadas e autorizadas, sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE.

MARISTELA DE MELO NEVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, Resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de janeiro de 2005, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.009438/2004.

JOSÉ LUIZ PORTO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 07 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.013.409/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à realização de tratamento radioterápico destinado ao paciente ADRIANO ALVES DE ASSIS a ser realizado no Hospital Santa Lúcia, CNPJ – 00025841 – 0001/53, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 07 de outubro de 2004, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

Sessão nº 3.565a., realizada em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 112.000.003/2005 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 14.409,91 (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos), referente a cessão do empregado JÚLIO CÉSAR PEIXOTO DE MAGALHÃES, relativo aos meses de outubro a dezembro de 2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0034 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 31.90.96 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, no seguinte Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0034 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte de Recursos 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº: 112.000.029/2005 e Outro – D & M – COMUNICAÇÃO LTDA – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.091,55 (hum mil e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente às publicações da concorrência nº 034/2004-ASCAL/PRES e da Licença Ambiental – Autorização nº 059/2004-SEMARH, decorrente do Contrato nº 710/04, prevista no Orçamento do Exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0016 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma D & M – COMUNICAÇÃO LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 220. Processo nº - Valor. 112.000.029/2005 – R\$ 441,75; 112.000.030/2005 - R\$ 649,80. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº: 112.000.031/2005 e Outro – TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 12.000,43 (doze mil e quarenta e três centavos), referente a utilização de 52 linhas celulares, durante o período de 02 de novembro a 01 de dezembro de 2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2004, Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da

firma TELE – CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. Processo nº - Referência - Valor R\$. 112.000.031/2005 – Utilização de 46 linhas celulares – 9.679,04; 112.000.032/2005 – Utilização de 06 linhas celulares – 2.321,39. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO:113.002537/2001. INTERESSADO: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívidas. Valor Totais: R\$414.400,56 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), referente as Notas Fiscais n (s): 5473-processo n. 113.003207/2004, 5471-processo n. 113.003208/2004, 5474-processo n. 113.003210/2004, 5472-processo n. 113.003209/2004, 5790-processo n. 113.003334/2004, 5385-processo n. 113.002842/2004, 5921-processo n. 113.003493/2004 e 6437-processo n. 113.00020/2005. Objeto do Contrato: Pagamento de despesas com o contrato de gestão n. 01/2001, referente ao mês novembro de 2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece as dívidas, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

PROCESSO:113.000717/1995. INTERESSADO: ENGEBRÁS S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Valor Total: R\$208.393,08 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e três reais e oito centavos), referente as Notas Fiscais n (s): 376-Mai/04, 379-Jun/2004, 377-Jul/2004 e 378-Ago/2004. Objeto do Contrato: Pagamento de serviços prestados até 14 novembro de 2002. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 de janeiro de 2005.

PROCESSO:113.003014/2004. INTERESSADOS: REINALDO TEIXEIRA VIEIRA e SÉRGIO HENRIQUE R. VALLE. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Valores: R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) respectivamente. Objeto: Pagamento de Diárias. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão das notas de empenho conforme acima discriminado.

PROCESSO:113.002933/2004. INTERESSADOS: ELIÉCIO DA SILVA NUNES. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Valores: R\$ 680,35 (seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) respectivamente. Objeto: Pagamento de Diárias. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de janeiro de 2005.

PROCESSO:113.001942//2003. INTERESSADO: CPE – LOCADORA DE APARELHOS TOPOGRÁFICOS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez reais). Objeto do Contrato: pagamento de despesas com o Contrato nº 002/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de janeiro de 2005

PROCESSO: 094.000.421/2004; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no montante de R\$ 1.214,92 (Um mil, duzentos e quatorze reais, noventa e dois centavos), referente ao pagamento da parte das despesas com serviços postais e telemáticos, objeto Contrato nº 03/2004, relativamente ao mês de dezembro de 2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.098/2003, INTERESSADO: SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA, no montante de R\$ 3.388,99 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais, noventa e nove centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo a aplicação de peças e acessórios, no período de 01 a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 043/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.676/2004. INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, no montante de R\$ 7.535,58 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta e oito centavos), referente à locação de 04 (quatro) máquinas fotocopadora Minolta, no período de 1º a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 05/2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.096/2004, INTERESSADO: CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. - À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, no montante de R\$ 6.416,38 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais, trinta e oito centavos), referente à locação e suporte técnico de equipamentos de processamento de dados e sistemas, no período de 1º a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 04/2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.112/2004. INTERESSADO: STEMAQ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da STEMAQ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no montante de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de reprografia, no período de 1º a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 017/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de

despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.037/2004, INTERESSADO: LONG SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de LONG SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, no montante de R\$ 1.117,72 (um mil, cento e dezessete reais, setenta e dois centavos), referente a prestação de serviços de detetização e desratização em todas as unidades da BELACAP, no período de 1º a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 021/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.027/2004, INTERESSADO: POLI ENGENHARIA LTDA, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de POLI ENGENHARIA LTDA, no montante de R\$ 278,32 (duzentos e setenta e oito reais, trinta e dois centavos), referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, no período de 1º a 31 de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 027/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO: 094.000.696/2004, INTERESSADO: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no montante de R\$ 8.492,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), referente ao fornecimento de álcool hidratado, no mês de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 10/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Processo: 094.000.569/2004, Interessado: FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, no montante de R\$ 919,99 (novecentos e dezenove reais, noventa e nove centavos), referente à aquisição de reatores de partida rápida, no mês de dezembro de 2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Processo: 094.000.344/2004, Interessado: PROGEA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de PROGEA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA no montante de R\$ 56.209,60 (cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais, sessenta centavos), referente aos serviços técnicos de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, no mês de dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 01/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orça-

mentária e financeira desta Autarquia, tendo em vista o indeferimento dos restos a pagar não processados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de janeiro de 2005

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, retaria de Estado, reconhecendo a situação Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho da despesa referente ao processo nº 070.000.023/2005, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas com fornecimento de energia elétrica no exercício de 2005. Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº 070.000.022/2005, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA-CAESB, no valor de R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais), para fazer face as despesa com fornecimento de água durante o exercício de 2005. Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº 070.000.019/2005, em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 262,00 (Duzentos e sessenta e dois reais) para fazer face as despesa com pagamento de anuidade. Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 13 de janeiro de 2005

PROCESSO: 070.000116/2003; INTERESSADO: FREEDOM TURISMO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R\$ 1.034,04 (um mil, trinta e quatro reais e quatro centavos), a favor da FREEDOM TURISMO LTDA. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2012201008517/0004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 13 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 095.000.472/2000 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$643.062,35 (seiscentos e quarenta e três mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor da JUIZ

DE FORA Empresa de Vigilância Ltda, CNPJ 02.717.460/0001-60, referente à prestação de serviços de vigilância no período de novembro de 2001 a outubro de 2002, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100-Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2005

PROCESSO: 150.002.467/2004; INTERESSADO: INSTITUTO ARTE SOCIAL EVENTOS CULTURAIS LTDA.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa INSTITUTO ARTE SOCIAL EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº02.437.404/0001-72, com sede na SCLN 112 bloco D Sala 211, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, a, do Edital 001/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.402/2004; INTERESSADO: PRF DA SILVA-ME.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PRF DA SILVA-ME, CNPJ nº00.975.845/0001-00, com SGAS QD. 913 Conj. A Parte Ginásio de Esportes Brasília-DF, com fundamento no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, a, do Edital 001/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2005

PROCESSO: 150.002.916/2004; INTERESSADO: CÉSAR SANTANA RODRIGUES CAMPOS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), referente a pagamento de cachê da Banda BONECO DOIDO por apresentação realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.887/2004; INTERESSADO: SERGE JOSEF VON FRASUNKIEWICZ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê do Grupo AFFINTY JAZZ TRIO, por apresentação realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.892/2004; INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO VILLAS BRAGA DE SOUZA ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê pela apresentação do espetáculo SOUSÂNDRADE EM CÂMARAARDENTE realizado no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.914/2004; INTERESSADO: NATALIRIA DA SILVA PEREIRA ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê do Grupo Tatal FORMIGUINHA CANDANGA por apresentação no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.574/2004; INTERESSADO: ARIOSTO LOPES DA SILVA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê do cantor ARIOSTO LOPES DA SILVA por apresentação no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.702/2004; INTERESSADO: JOSÉ DOS REIS SILVA GAIOSO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê do Grupo SILVIO REIS E BANDA FOGO DO FORRÓ, por apresentação realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.662/2004; INTERESSADO: VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê da Banda ALGO MAIS, por apresentação realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.704/2004; INTERESSADO: LILIANE MARIA DE ARAÚJO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê do Grupo ROUGE COVER por apresentação realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.614/2004; INTERESSADO: TOCCATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê por apresentação da ORQUESTRA DE CORDAS DA UnB, realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.808/2004; INTERESSADO: CELESTE ÁIDA VIEIRA DE CASTRO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o

disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê pela realização da OFICINA “BRINCANDO DE SUCATA”, no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.705/2004; INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON CAMARGO LIMADE; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê do GRUPO WELLINGTON JOSÉ E BANDA por apresentação realizada no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.809/2004; INTERESSADO: LÉTISSON SAMARONE PEREIRA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê pela realização da Oficina “JOGOS COOPERATIVOS E BRINCADEIRAS POPULARES” no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.790/2004; INTERESSADO: ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a pagamento de cachê pela realização da Oficina “FAZENDO BRINQUEDOS – BRINCANDO E APRENDENDO”, no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.454/2004; INTERESSADO: DANIELA GUILHERME DE AMORIM; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), referente a pagamento de cachê pela realização da Oficina de Ballet Clássico no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MARIO VIÇOSO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no artigo 79, inciso XXVI, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, Resolve: 1 – PRORROGAR por mais 45 (quarenta e cinco dias) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais/SEMARH, designada pela Portaria nº 8, de 25 de novembro de 2004, instituída para elaborar o Inventário dos Bens Móveis e Semoventes e Bens Imóveis sob a guarda da Secretaria, referente ao exercício de 2004.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 07, de 11 de janeiro de 2005, página 04, referente ao processo nº 220.000.041/2002, ONDE SE LÊ: “referente aos meses de setembro a dezembro de 2004”, LEIA-SE: “2002”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005-SESOL, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Os titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O – 33.101 – Secretaria de Estado de Solidariedade

U.G – 330.101 – Secretaria de Estado de Solidariedade

PARA: U.O – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo

U.G – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo

PLANO DE TRABALHO: 08.122.0100.8517-0085 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Estado de Solidariedade.

Natureza de Despesa	Fonte	Valor
339039	100	R\$ 500.023,59 (quinhentos mil e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)

OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Estado de Governo, destinado ao pagamento de despesas com aluguel e condomínio, referentes aos meses de janeiro a dezembro/2004, do Ed. Carlton Center 2º andar, onde encontra-se funcionando a Secretaria de Estado de Solidariedade.

MILTON BARBOSA RODRIGUES
Secretário de Estado de Solidariedade
U.O Cedente

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
U.O Favorecida

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO: 240.000.683/2004. INTERESSADO: NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME, no valor de R\$ 3.627,12 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.633/2004. INTERESSADO: JOSE JOAQUIM DE MENDONÇA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma JOSE JOAQUIM DE MENDONÇA ME, no valor de R\$ 4.276,65 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.641/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento

em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA LTDA, no valor de R\$ 3.822,78 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.663/2004. INTERESSADO: A & K PANIFICADORA LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma A & K PANIFICADORA LTDA ME, no valor de R\$ 2.675,14 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.662/2004. INTERESSADO: RS SANTOS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma RS SANTOS ME, no valor de R\$ 4.539,08 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.647/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA FORMOSA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA FORMOSA LTDA, no valor de R\$ 12.036,24 (doze mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.632/2004. INTERESSADO: OURO PRETO ALIMENTOS COMERCIO LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma OURO PRETO ALIMENTOS COMERCIO LTDA ME, no valor de R\$ 6.823,20 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.671/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA JANUÁRIA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA JANUÁRIA LTDA, no valor de R\$ 3.269,76 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.659/2004. INTERESSADO: CLAUDIO MIRANDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma

Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma CLAUDIO MIRANDA ME, no valor de R\$ 7.873,71 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.649/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL LTDA ME, no valor de R\$ 4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze reais), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.653/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA TARSISMAX LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA TARSISMAX LTDA ME, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.645/2004. INTERESSADO: IDAN RIBEIRO DE MORAES DUTRA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma IDAN RIBEIRO DE MORAES DUTRA, no valor de R\$ 5.529,68 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.655/2004. INTERESSADO: VALDOMIRO PEREIRA BRAGA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma VALDOMIRO PEREIRA BRAGA ME, no valor de R\$ 7.235,28 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.657/2004. INTERESSADO: NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, no valor de R\$ 4.231,68 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.674/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA LEYDIANE LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo

com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA LEYDIANE LTDA, no valor de R\$ 2.447,12 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.670/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTIAGO LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTIAGO LTDA ME, no valor de R\$ 3.021,72 (três mil, vinte e um reais e setenta e dois centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.682/2004. INTERESSADO: JOSE AGRIMAR MENDES MENESES ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da JOSE AGRIMAR MENDES MENESES ME, no valor de R\$ 4.124,12 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e doze centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.679/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA GLACIAL LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA GLACIAL LTDA, no valor de R\$ 6.278,61 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.646/2004. INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA, no valor de R\$ 2.820,90 (dois mil, oitocentos e vinte reais e noventa centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.666/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DE OURO LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DE OURO LTDA ME, no valor de R\$ 7.660,80 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.636/2004. INTERESSADO: IVAN MAX NUNES DE JESUS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presen-

te processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firme IVAN MAX NUNES DE JESUS ME, no valor de R\$ 2.992,08 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.639/2004. INTERESSADO: SUELI MARTINS DE CASTRO ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma SUELI MARTINS DE CASTRO ME, no valor de R\$ 5.374,20 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.642/2004. INTERESSADO: CIRLENE DE JESUS MARTINS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma CIRLENE DE JESUS MARTINS ME, no valor de R\$ 4.719,37 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.631/2004. INTERESSADO: JÚLIA & PRIMAS PANIFICADORA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma JÚLIA & PRIMAS PANIFICADORA LTDA, no valor de R\$ 1.375,56 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.648/2004. INTERESSADO: ILDETE ALVES FERREIRA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma ILDETE ALVES FERREIRA ME, no valor de R\$ 6.351,96 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.652/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA OURIVIO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA OURIVIO LTDA, no valor de R\$ 4.325,10 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.630/2004. INTERESSADO: VIDA PANIFICAÇÃO LTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma VIDA PANIFICAÇÃO LTDA ME, no valor de R\$ 4.258,80 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.638/2004. INTERESSADO: WC DA SILVA COSTA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma WC DA SILVA COSTA ME, no valor de R\$ 4.655,56 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.643/2004. INTERESSADO: IZABELLA SOARES SANTOS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma IZABELLA SOARES SANTOS ME, no valor de R\$ 4.646,74 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.654/2004. INTERESSADO: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO ME, no valor de R\$ 3.192,28 (três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.635/2004. INTERESSADO: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP, no valor de R\$ 9.652,80 (nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.684/2004. INTERESSADO: PARAISO HOME CENTER UTILIDADES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PARAISO HOME CENTER UTILIDADES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, no valor de R\$ 19.767,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e sete reais), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.644/2004. INTERESSADO: BAR E LANCHONETE SOUZA LIMA – ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma BAR E LANCHONETE SOUZA LIMA – ME., no valor de R\$ 6.463,12 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.665/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA LTDA - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA LTDA - ME, no valor de R\$ 2.380,56 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.661/2004. INTERESSADO: WANDERLEI APARECIDO FERNANDES – EPP 1. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma WANDERLEI APARECIDO FERNANDES – EPP 1, no valor de R\$ 4.102,28 (quatro mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.651/2004. INTERESSADO: PSIU ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA EPP I. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PSIU ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA EPP I, no valor de R\$ 1.646,70 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.681/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA BARRA LTDA - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA BARRA LTDA - ME, no valor de R\$ 2.322,06 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.675/2004. INTERESSADO: REGILENE APARECIDA DUTRA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma REGILENE APARECIDA DUTRA ME, no valor de R\$ 2.369,64 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.677/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DAS EMAS LTDA - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DAS EMAS LTDA - ME, no valor de R\$ 6.095,70 (seis mil, noventa e cinco reais e setenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.656/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA ITATIANA LTDA - EPP. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA ITATIANA LTDA - EPP, no valor de R\$ 5.943,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.634/2004. INTERESSADO: DORNELES OLIVEIRA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - EPP. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma DORNELES OLIVEIRA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - EPP, no valor de R\$ 5.483,22 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.672/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA DORNELLES LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA DORNELLES LTDA, no valor de R\$ 3.920,80 (três mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.669/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA DORNELLES LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA DORNELLES LTDA, no valor de R\$ 6.071,52 (seis mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.650/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL PONTO 1 LTDA - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL PONTO

I LTDA - ME, no valor de R\$ 4.936,08 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.668/2004. INTERESSADO: FRIOLAC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma FRIOLAC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor de R\$ 12.455,40 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.637/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA BLS LTDA - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA BLS LTDA - ME, no valor de R\$ 9.372,48 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.640/2004. INTERESSADO: RILDO MARQUES DE SOUZA PANIFICADORA - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma RILDO MARQUES DE SOUZA PANIFICADORA - ME, no valor de R\$ 7.182,84 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.660/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUZA E MARTINS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUZA E MARTINS LTDA, no valor de R\$ 4.233,60 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.667/2004. INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FERNANDES - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma CARLOS ROBERTO FERNANDES - ME, no valor de R\$ 6.093,88 (seis mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.673/2004. INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FERNANDES - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho

e autorizo o pagamento em favor da firma CARLOS ROBERTO FERNANDES - ME, no valor de R\$ 6.842,68 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.664/2004. INTERESSADO: BREGUEDO E MACIEL LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma BREGUEDO E MACIEL LTDA, no valor de R\$ 9.610,16 (nove mil, seiscentos e dez reais e dezesseis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.680/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA QNP CINCO LTDA - EPP. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA QNP CINCO LTDA - EPP, no valor de R\$ 6.110,78 (seis mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.678/2004. INTERESSADO: MARANATA CASA DOS PÃES LTDA-ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma MARANATA CASA DOS PÃES LTDA-ME, no valor de R\$ 11.299,86 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.629/2004. INTERESSADO: DARIO DA SILVA MEDEIROS - ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma DARIO DA SILVA MEDEIROS - ME, no valor de R\$ 18.227,30 (dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.676/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA JOSIANE LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA JOSIANE LTDA, no valor de R\$ 5.505,50 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 12 de janeiro de 2005

PROCESSO: 240.000.508/2002. INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções

contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, no valor de R\$80.244,34 (oitenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente a pagamento de contrato de gestão, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 14 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 130.000.184/2004, INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÁTICA DE BRASÍLIA - CEB, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$1.348.357,23 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente com manutenção da rede do sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8507.0002 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública das Regiões Administrativas.

PROCESSO Nº: 130.000.387/2003, INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÁTICA DE BRASÍLIA - CEB, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$3.128.431,70 (três milhões e cento e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com consumo de energia elétrica da rede do sistema de iluminação Pública do Distrito Federal, no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8507.0002 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública das Regiões Administrativas.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 14 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 193.000.063/2004, INTERESSADO: Freedom Turismo Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o que preceitua o Art. 37, da Lei nº 4.320/64, combinado com os Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, inciso I, e 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e seu respectivo pagamento, no valor de 1.120,26 (hum mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos), em favor da FREEDOM TURISMO LTDA., referente passagem aérea, inerente ao mês de dezembro/2004, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517.0069, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 193.000.012/2003, INTERESSADO: Eduardo de Campos Amaral. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o que preceitua o Art. 37, da Lei nº 4.320/64, combinado com os Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, inciso I, e 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e seu respectivo pagamento, no valor de 29.859,20 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em favor da EDUARDO DE CAMPOS AMARAL, referente a locação de imóvel, inerente ao mês

de dezembro/2004, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517.0069, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				8.180.325	
04.661.3900.9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					
Ref. 000451	0001 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	45.90.66	100	8.180.325		
					8.180.325	
2005AC00014					TOTAL	8.180.325

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				8.180.325	
04.661.3900.9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					
Ref. 000451	0001 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	45.90.92	100	8.180.325		
					8.180.325	
2005AC00014					TOTAL	8.180.325

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 12 de janeiro de 2005

PROCESSO: 020.000.006/2005; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o parecer nº 265/2004 – PROCAD, constante das fls. 09/18, do Processo nº 020.000.006/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de janeiro/2005, no valor de R\$ 22.641,84 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS

Substituto